PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) na prestação de serviços de manutenção, inspeção e calibração de compressores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 13.697.820/0001-26

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para

seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr1:

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).
>
> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen2:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta

> se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em consideração do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação é dispensável para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 130.984,24 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores. Considerando que o valor total estimado para a presente contratação é de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), conforme especificado no Termo de Referência, a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação.

A escolha da empresa **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 13.697.820/0001-26** fundamenta-se na regularidade jurídica e fiscal, na capacidade técnica comprovada para execução dos serviços, bem como na proposta apresentada com melhor custo-benefício para a Administração Pública. A empresa atendeu plenamente aos critérios de habilitação constantes no Termo de Referência, inclusive apresentando os documentos obrigatórios, como:

- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

- Comprovação de registro ou inscrição da contratada no conselho profissional competente (CREA), mediante apresentação de certidão de registro e quitação válida, na qual constem os responsáveis técnicos habilitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

- Declarações exigidas por lei (trabalhista, idoneidade, vínculos com agentes públicos, entre outras);

- Regularidade com o FGTS, Justiça do Trabalho e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas.

Além disso, após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 13.697.820/0001-26**, apresentou orçamento contemplando integralmente todos os itens, especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência, demonstrando plena capacidade para execução do objeto pretendido.

Destaca-se, ainda, a viabilidade logística da contratação, considerando que a empresa está localizada a aproximadamente 40 km da sede das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, fator que favorece o acompanhamento da execução contratual, a realização de eventuais diligências técnicas e o atendimento célere às demandas da Administração, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços.

Outro aspecto relevante refere-se ao histórico da empresa junto ao Município. A empresa possui reconhecida credibilidade, demonstrando experiência, confiabilidade e qualidade na execução de serviços similares anteriormente prestados à Administração Municipal, circunstância que proporciona maior segurança à contratação e reduz riscos relacionados à execução do objeto.

Embora o valor apresentado pela empresa esteja acima do valor inicialmente estimado pela Administração, constatou-se, por meio da pesquisa de preços realizada, que a proposta encontra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade. Dessa forma, não se verifica sobrepreço ou qualquer indício de desvantagem econômica para a Administração, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Assim, considerando que a empresa apresentou proposta completa para atendimento do objeto, comprovou o preenchimento de todos os requisitos de habilitação exigidos, possui localização geograficamente favorável à execução contratual, detém histórico positivo de prestação de serviços junto à Administração Municipal e apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conclui-se que sua contratação representa a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para o atendimento do interesse público.

Extrai-se do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação pelo inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado, nos seguintes termos:

> Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o disposto no Termo de Referência:

Nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, conforme segue:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> [...]

Dessa forma, entende-se que a definição e exigência de tais requisitos devem constar previamente no Termo de Referência que fundamenta a contratação.

Como bem destaca Joel de Menezes Niebuhr:

> "Além do preço, com base no inciso V do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato [...] É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais."

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, dispõe que os documentos de habilitação podem ser classificados em: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Contudo, conforme já consolidado pela doutrina especializada, especialmente em contratações diretas de menor vulto e baixa complexidade, como no presente caso, é possível a

dispensa parcial ou total de determinados requisitos, conforme preconiza o art. 70, inciso III, da mesma Lei:

> Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
> [...]
> III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...]

Mesmo diante dessa possibilidade legal de dispensa documental, a Administração optou por exigir a apresentação integral dos documentos essenciais, visando maior segurança jurídica, controle da execução contratual e resguardo do interesse público. Assim, a empresa **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, escolhida para contratação, apresentou todos os documentos exigidos no Termo de Referência, estando plenamente habilitada e qualificada.

Segue a relação dos documentos apresentados:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
2. Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos:
    - Federais, inclusive à Dívida Ativa da União;
    - Estaduais (do Estado sede);
    - Municipais (do Município sede);
3. Prova de regularidade com o FGTS (CRF);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
5. Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
6. Declarações exigidas por lei, dentre as quais:
    - Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
    - Declaração de idoneidade;
    - Declaração de cumprimento de cotas para PCDs e reabilitados;
    - Declaração de que a proposta inclui integralmente os encargos trabalhistas;
    - Declaração de ausência de vínculo com agentes públicos;

- Declaração de que não integra o quadro funcional da Administração;

- Declaração de ausência de condenação por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo ao de escravo;

7. Comprovação de registro ou inscrição da contratada no conselho profissional competente (CREA), mediante apresentação de certidão de registro e quitação válida, na qual constem os responsáveis técnicos habilitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Ademais, cumpre destacar que, nos termos do art. 195, §3º, da Constituição Federal, é vedado à Administração contratar com pessoa jurídica inadimplente junto à Seguridade Social, razão pela qual foi devidamente exigida a comprovação da regularidade junto ao INSS e FGTS – documentos estes também apresentados pela contratada.

Dessa forma, verifica-se que a empresa **CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA** cumpriu rigorosamente todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação vigente, estando apta a firmar o contrato com a Administração Pública Municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência na execução e atendimento ao interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes comunica que se trata de um procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto, previsto no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 03 de junho de 2026.

IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904

Assinado de forma digital por IVANICE ANGELA PECCIN:49712403904
Dados: 2026.06.08 10:49:17 -03'00'

Ivanice Ângela Peccin

Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDERSON DALLA COSTA
Data: 09/06/2026 11:08:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ederson Dalla Costa

Secretário de Infraestrutura e Transportes